

ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE: O PLANEJAMENTO FAMILIAR NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Planejamento Familiar; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Atenção Primária à Saúde

Introdução

Atualmente no Brasil, o Planejamento Familiar está em vigência pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 e se constitui como direito de todo cidadão, estabelecendo um conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal (Brasil, 1996). No que se refere às mulheres, considerando que historicamente o acesso à direitos sexuais e reprodutivos para essa população foi negado e violado, é essencial o papel dos/as assistentes sociais como agente facilitador nas orientações sobre o Planejamento Familiar, possuam um olhar voltado às desigualdades de gênero, classe e raça e a relações de poder. A Lei n.º 14.443, de 2 de setembro de 2022 formalizou a exclusão da necessidade de consentimento do cônjuge para a realização do procedimento, efetivando assim, a autonomia plena da mulher e a garantia do acesso à direitos sexuais e reprodutivos.

Métodos

O presente resumo parte da experiência de uma assistente social como residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa - Paraná. Como objetivo geral, o resumo busca refletir sobre o Planejamento Familiar como ferramenta de efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na Atenção Primária à Saúde. Trata-se de um resumo bibliográfico, documental e de cunho qualitativo, apoiado na Legislação nº 9.263/1996 e em reflexões sobre a atuação do/a assistente social frente ao Planejamento Familiar e sua contribuição na defesa dos direitos sexuais/reprodutivos das mulheres.

Resultados / Discussão

As ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal corroboram, especialmente para as mulheres, com a construção da sua autonomia, liberdade e efetivação dos seus direitos sexuais e reprodutivos que historicamente foram violados.

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 e a Lei n.º 14.443, de 2 de setembro de 2022 possibilitaram avanços na política de saúde reprodutiva e na efetivação do acesso à métodos contraceptivos e conceptivos gratuitos para as pessoas através do Sistema Único de Saúde - SUS na Atenção Primária à Saúde.

O/a assistente social possui papel ético-político na construção de formas de acesso aos meios, ações e informações sobre o controle de natalidade com cuidado e responsabilidade, de modo que garantam às pessoas segurança, confiança e autonomia na escolha consciente sobre os seus corpos e que atendam às suas necessidades e subjetividades.

Considerações Finais

Conclui-se que o Planejamento Familiar é uma ferramenta de efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na Atenção Primária à Saúde, considerando a importância que carrega na disseminação de métodos e informações contraceptivas e conceptivas, que já possibilitaram a diversas mulheres o acesso à seus direitos sexuais e reprodutivos. Para além disso, é necessário ampliar as ações de saúde sexual e reprodutiva em escolas, serviços de saúde e comunidades, para superar as barreiras sociais responsabilizam as funções de cuidados familiares e reprodutivos às mulheres.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 1996. BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.